



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO I

CONCORRÊNCIA N° 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 556/2023

Vimos, através deste, em relação ao processo licitatório cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO ATRAVÉS DE RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS, BEM COMO RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, REQUISIÇÃO COM AUTORIZAÇÃO E PROJETOS DAS OBRAS, ATENDENDO A DEMANDA ESTADUAL N.º 29002, esclarecer o que segue:

QUESTÃO: Após análise do edital de Concorrência Pública nº 001/2023, foi identificado que a planilha de quantitativo e preços unitários (anexo 7) não contempla a incidência de BDI nos preços unitários e totais. Vimos também que no anexo 12 a Declaração sobre BDI que tem o seguinte texto:” Declaro para os devidos fins que não foi utilizado BDI neste orçamento porque tendo como referência as recentes licitações de serviços de recapeamento no município observa-se que os descontos giram em torno de 30%. Desta forma, para fazer um melhor aproveitamento do recurso repassado e atender ao princípio constitucional da eficiência, foi utilizado como referência, para a elaboração do orçamento, as tabelas usadas foram CDHU 185 – Vigência 02/2022, desonerada sem incidência de BDI” (grifo nosso). Ocorre que na planilha de preços é referenciado CDHU versão 188 Data Base novembro de 2022, sendo que na declaração acima referida a informação é que foi usado CDHU 185 – Vigência 02/2022. Nosso questionamento é:

1. Qual é o BDI a ser usado como referência na planilha, pois no artigo 9º do decreto federal 7893 de 8 de abril de 2013 Art. 9º “O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro”.

2. Devemos adotar a Data Base de nov/2022 ou fev/2022.

3. Se não for determinado pela prefeitura o BDI a ser adotado, qual será o critério de avaliação da proposta, ou seja, pelo preço unitário e total sem BDI ou com BDI.

ESCLARECIMENTO: De acordo com manifestação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a utilização do BDI ou não pelos participantes do certame é de livre escolha, porém, deverão ser respeitados os limites de valores unitários e total definidos no Anexo VII – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta.

MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
Subcomissão de Licitação da Administração Geral
Presidente